

Prefeitura Municipal de Embaúba





CNPJ 65.712.648/0001-36

LEI N.º 813 DE 23 DE JUNHO DE 2010.

"CRIA O FUNDEMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art.1° Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente **FUNDEMA**, destinado a dar suporte financeiro às Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, regendo-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.
- Art.2° O FUNDEMA será gerido pelo COMDEMA.
- Art.3° Constituirão recursos do FUNDEMA:
 - I dotação consignada anualmente no orçamento municipal, sendo obrigatória, no mínimo, a destinação de 1% das receitas previstas, ressalvadas aquelas provenientes de impostos;
 - II receita auferida com a aplicação de multas aos infratores das normas e exigências constantes da Legislação Municipal Ambiental;
 - III transferências do Estado ou da União, a ele destinado por disposição legal;
 - IV empréstimos nacionais e internacionais;
 - V doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - **VI** quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEMA, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo.

Art. 4° Os recursos do FUNDEMA serão aplicados mediante aprovação do COMDEMA.



Prefeitura Municipal de Embaúba





CNPJ 65.712.648/0001-36

Art. 5° São permitidas aplicações de recursos do FUNDEMA para atender aos seguintes quesitos:

I.ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente do Município;

II.serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras, atendendo às propostas previstas nos Planos de Bacias aprovados pelos Comitês próprios, desde que redundem em efetiva melhoria do regime dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Turvo.

- Art. 6° O Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUNDEMA.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 23 de junho de 2010.

Jesus Natalino Peres
Prefeito Municipal

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 23 de junho de 2010.

SECRETARIO